

Política de Execução e Transmissão de Ordens

Índice

1. Enquadramento	3
2. Execução nas melhores Condições.....	3
3. Factores Relevantes e (Repectivos) Critérios de de Hierarquização.....	3
3.1. Factores Relevantes.....	3
3.2. Critérios de Hierarquização dos Factores Relevantes.....	3
4. Execução de Operações ou transmissão de ordens	4
5. Mercados.....	5
6. Informação sobre a Política	6
7. Entrada em vigor	6
8. Outorgamento	7

1. Enquadramento

A política da Inovadora Capital deverá pautar-se, na obtenção, a todo o momento, das melhores condições de mercado para as operações solicitadas pelos seus Clientes.

A presente política está enquadrada pelo que se encontra previsto os termos da alínea f) do artigo 348.º do CódVM, conjugado com o artigo 77.º e com n.º 5 do artigo 79.º do Regulamento n.º 1/15, nos quais determina-se que o Agente de Intermediação deve informar e apresentar ao Cliente, a sua política de execução de ordens, previamente ao estabelecimento da relação entre ambos.

A exigência decorrente dos artigos supra, resulta da necessidade da protecção dos investidores, considerando o facto que o contacto com as informações constantes da referida política, permite que os investidores tomem decisões de investimentos esclarecidas e fundamentadas.

2. Execução nas Melhores Condições

A Inovadora Capital, na execução de operações sobre instrumentos financeiros procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro factor relevante.

Em circunstâncias excepcionais, tais como perturbação extraordinárias de mercados ou em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas poderão ter que ser executadas em condições distintas das definidas nesta política.

3. Factores Relevantes e (Repectivos) Critérios de Hierarquização

Os factores relevantes abaixo elencados, são devidamente ponderados pela Inovadora Capital, quer quando decide dirigir as suas ordens para uma estrutura de negociação para aí serem executadas (execução de operações), quer quando decide transmitir a um intermediário financeiro as suas ordens para que este as execute (transmissão de ordens).

3.1. Factores Relevantes

A Inovadora Capital considera relevantes, entre outros, os seguintes fatores:

- O preço do instrumento financeiro;
- Os custos totais de execução;
- A rapidez de execução;
- A probabilidade de execução e liquidação;
- O volume e a natureza da ordem.

3.2. Critérios de Hierarquização dos Factores Relevantes

Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos factores relevantes, a Inovadora Capital tem em consideração os seguintes critérios:

- Os objectivos pretendidos alcançar com a operação;
- A política de investimento e o risco;
- As características da operação;

- As características dos instrumentos financeiros em causa;
- As características das estruturas de negociação.

4. Execução de Operações ou Transmissão de Ordens

A Inovadora Capital obriga-se a respeitar o dever de agir no melhor interesse dos seus Clientes, em qualquer circunstância, pelo que, caso decida-se pela transmissão de uma ordem, tomará as medidas tidas necessárias para assegurar que ordem transmitida disponha de uma política de execução de ordens nas melhores condições.

Nos casos em que o cliente não transmita instruções específicas para a execução da sua ordem, a Inovadora Capital determinará quais os factores ou combinação de factores que, segundo a sua análise, serão mais relevantes para alcançar a melhor execução possível tendo em conta a categorização do Cliente – Contraparte Elegível, Institucional ou Não institucional, as características da ordem, da classe do instrumento financeiro subjacente e dos mercados/estruturas de negociação para os quais a ordem poderá ser direccionada.

Assim, apesar de, em termos gerais, o preço ser determinante para que as ordens dos Clientes sejam executadas nas melhores condições, a Sociedade terá em atenção outros factores como os custos inerentes à operação, a rapidez e probabilidade de execução e liquidação, o volume e natureza da ordem ou qualquer outro que se considere relevante, sendo hierarquizada a sua importância em função das especificidades de cada ordem.

Quando as ordens forem transmitidas por Clientes categorizados como Não institucional, a Sociedade considera que as melhores condições de execução serão determinadas em função da contrapartida pecuniária global, ou seja, pelo preço do activo em causa e todos os custos relacionados com a execução da operação.

No caso das ordens de Clientes classificados como institucionais, as melhores condições serão determinadas em função de outros factores como a rapidez ou a probabilidade de execução e liquidação, para além do preço e dos custos totais inerentes à operação. Como tal, uma ordem que não tenha sido efectuada ao melhor preço não significa um desrespeito pela Política de Execução adoptada pela Sociedade.

Quando as ordens dos Clientes sejam executadas através de outros intermediários financeiros, a Inovadora Capital assegurará que estes dispõem de uma política de execução de ordens compatível com a da Sociedade, permitindo cumprir com o dever de obter o melhor resultado possível para os seus Clientes.

Sempre que um cliente transmita uma instrução específica para determinada ordem, a Sociedade executará a mesma de acordo com as indicações do Cliente, o que poderá impedir a Inovadora Capital de obter as melhores condições possíveis segundo a sua Política de Execução.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos melhores esforços da Sociedade para que todas as ordens sejam executadas nas melhores condições possíveis, em determinados casos, nomeadamente de falhas de sistemas ou comunicações, as ordens transmitidas poderão ser executadas de modo distinto ao estabelecido na presente Política de Execução.

A Sociedade analisará os seus mecanismos de execução pelo menos uma vez por ano ou sempre que se justifique de forma a garantir o cumprimento da presente Política.

A Inovadora Capital aproveitará os momentos de revisão da Política para avaliar a eficácia e qualidade dos seus mecanismos de execução (em todos os casos em que as operações foram por si dirigidas para uma estrutura de negociação para aí serem executadas) e a qualidade da execução de ordens pelos intermediários financeiros a quem elas hajam sido transmitidas (em todos os casos em que tenha ocorrido transmissão de ordens para execução), por forma a identificar e, sempre que necessário, corrigir eventuais deficiências.

5. Mercados

Quanto aos mercados/estruturas de negociação disponíveis para a execução das ordens de Clientes nas melhores condições, poderão ser considerados:

- Mercados regulamentados;
- Mercados não regulamentados;
- Sistemas de negociação multilateral;
- Entidades terceiras actuando como criadores de mercado (market makers) ou outra qualquer que garanta liquidez para os instrumentos financeiros.

A Inovadora Capital dará prioridade à execução das ordens em mercados regulamentados, na medida em que considera que esta será a estrutura de negociação que poderá permitir obter, de uma forma consistente e regular, o melhor resultado possível para o cliente. A escolha de mercados relevantes terá em conta critérios como a liquidez, credibilidade, fiabilidade e qualidade dos serviços de execução e de liquidação das ordens, ponderados pelos custos de acesso a estruturas de negociação concorrentes.

Em cada um dos mercados relevantes a serem seleccionados serão também definidos os instrumentos financeiros a serem considerados para efeitos da política de execução da Sociedade

Assim, a Inovadora Capital considera os seguintes mercados relevantes e respectivos instrumentos financeiros para a execução das ordens dos seus Clientes:

- Mercados “Cash”

São considerados mercados relevantes para realização de operações “cash” o mercado de bolsa locais (Bolsa de Dívida e Valores de Angola (BODIVA)).

- Mercados “Over the Counter” (OTC)

A Inovadora Capital irá desenvolver a actividade de intermediação financeira em OTC nos seguintes instrumentos:

- Obrigações do Tesouro;
- Obrigações Corporativas.

Os mercados relevantes serão regularmente monitorizados e, sempre que se justifique, a Sociedade poderá seleccionar outros mercados relevantes, desde que comunique previamente a referida alteração aos seus Clientes.

A Inovadora Capital sujeitará os mercados relevantes e os diversos instrumentos financeiros neles negociados a uma revisão, no mínimo, anual, para auferir se os mesmos permitem assegurar a melhor execução das ordens dos clientes ou se será necessário considerar outras alternativas.

As ordens recebidas durante o horário normal de negociação serão transmitidas directamente para os mercados relevantes em que a Sociedade seja membro, ou, indirectamente, através de outros intermediários financeiros devidamente seleccionados para o efeito, tendo em conta os factores enumerados anteriormente bem como a reputação e credibilidade desses intermediários no mercado.

Fora do horário normal de negociação, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mercados ou transmitidas a outros intermediários financeiros no início do horário normal de negociação da sessão seguinte, salvo indicação contrária por parte dos Clientes.

A realização de operações em mercados não definidos como relevantes depende de pedido expresso do cliente e corresponderá a uma actuação extraordinária face à política de execução da Sociedade.

6. Informação sobre a Política

A presente política estará disponível a qualquer participante que a solicite junto da Sociedade.

7. Entrada em vigor

A presente política entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da sua aprovação em Conselho de Administração da Inovadora Capital.

8. Outorgamento

O Conselho de Administração

Ana Kainda da Silva Cazumbula
Presidente do Conselho de Administração

António Narciso Pena Francisco
Administrador Executivo

Edson Fortunato e Silva da Costa
Administrador não Executivo

Elaborado por:	Departamento de Mercados Financeiros		
Aprovado por:	Conselho de Administração	Data de Aprovação:	30/08/2023